



LEI Nº 766/2009

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL  
BOLSA CIDADANIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal Bolsa Cidadania, destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade garantir o mínimo necessário à sobrevivência das famílias de baixa renda no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Constituem benefícios financeiros do Programa o benefício fixo, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

**§ 1º** - O valor mensal do benefício fixo será de R\$ 100,00 (cem reais) e será concedido a famílias com renda per capita mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para com o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo em um mesmo domicílio, ou participando deste e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

**§ 3º** - Os valores dos benefícios e os valores referenciais para a caracterização de situação de extrema pobreza de que trata o § 1º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** - Somente receberá os benefícios do Programa Municipal Bolsa Cidadania a família que seja residente e domiciliada no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos, salvo se houver nascido no município algum dos membros maiores de idade, comprovada pelos meios legais.

**§ 5** – O benefício será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição financeira oficial.

**§ 6** - O benefício poderá também ser pago por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 7** - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Municipal Bolsa Cidadania.

**Art. 3º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades às atividades de promoção social, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, ao planejamento familiar, à estruturação familiar e à participação comunitária, sem prejuízo de outras previstas em decreto.

**Art. 4º** - O responsável legal pela família deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda – Programa Municipal Bolsa Cidadania, na forma e conforme disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O benefício do Programa Municipal Bolsa Cidadania terá sua duração limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a família sofrer o bloqueio do recebimento ou seu desligamento em período menor no caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias;

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa Municipal Bolsa Cidadania.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O controle e a participação social do Programa Municipal Bolsa Cidadania serão realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 9º** - Será de acesso público a relação dos beneficiários.

**Art. 10** - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**§ 1º** - Todo aquele que dolosamente auferir benefício devido a conduta descrita no caput será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

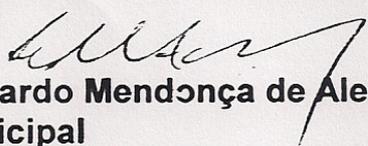
**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 11** - O beneficiário que fizer uso de informações e documentos falsos com a finalidade de receber indevidamente o benefício será excluído do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

**Art. 12** - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2009.

  
**Dr. José Eduardo Mendonça de Alencar**  
Prefeito Municipal